

Direito Constitucional I

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

Imagine que, em janeiro de 2020, foi aprovada uma lei com o seguinte conteúdo:

1. Artigo 1º: “*Os portugueses e os estrangeiros que, desde 1 de dezembro de 2019, viagem para o país vindos de países nos quais tenham ocorrido casos de «Koronavirus» serão sujeitos a internamento compulsivo, a fim de despistar a doença*”.

a) Se fosse advogado do Estado, como justificaria esta lei? (4 vals.)

— *A segurança como fim do Estado;*

— *A segurança, na vertente da saúde pública, como valor justificativo do pacto social – o contributo de Hobbes;*

— *Poderá a salvaguarda do interesse geral da coletividade servir de fundamento para a atentar contra a integridade física? – a conceção transpersonalista de base hegeliana;*

— *A presunção de perigosidade decorrente da simples passagem por tais países como pressuposto de um modelo de prevenção da segurança da coletividade, na vertente da saúde pública, e a salvaguarda de vidas alheias em nome de uma restrição vocacionada para proteger a comunidade do contágio de uma doença mortal;*

— *Idem: o sentido da retroatividade da solução legal como mecanismo justificada pela segurança e pela necessidade de salvar vidas;*

— (...).

b) Se fosse advogado de um dos viajantes visados pela norma, quais os argumentos que utilizaria para o defender? (5 vals.)

— *O sentido totalitário da solução legal: os direitos humanos nucleares (enquanto decorrências da dignidade humana) como limites a uma prossecução cega do interesse geral da coletividade ou a uma hipervalorização da segurança;*

— *No caso, note-se, o simples regresso de um certo local, sem qualquer outra evidência ou diagnóstico, poderá alicerçar uma tal intervenção do Estado?*

— *Idem: os valores da liberdade, do pluralismo e da tolerância como essência da democracia – os contributos políticos desde a Grécia Antiga;*

— *Idem: a lesão do Estado de direitos humanos – a integridade física e a liberdade (PO, Instituições..., I, pp. 573-574), assim como a proibição da retroatividade da lei prejudicial;*

— *Idem: a importância da dignidade e dos direitos humanos de cada indivíduo concreto – o contributo do existencialismo;*

— *Valorização de referências à DUDH;*

— (...).

c) Será este artigo aplicável aos apátridas? (2 val.)

— *O princípio constitucional da equiparação: o artigo 15º, nº 1, CRP;*

— *Restrição das restrições em matéria de direitos humanos (Instituições..., I, pp. 594-595) e sua exclusão aplicativa aos apátridas, pois a norma é “odiosa” – discussão do tema;*

— (...).

2. Artigo 2º: “As agências de viagens e as companhias aéreas devem comunicar às autoridades policiais a identificação de todas as pessoas que, desde 1 de dezembro de 2019, adquiriram bilhetes ou pediram informações sobre viagens para os referidos países”.

Se fosse advogado de tais agências e companhias, ante as dúvidas sobre a obediência à lei, que conselho daria às suas clientes? (3 vals.)

— *O tema da obediência à lei inválida: valorização dos conhecimentos sobre o posicionamento político-filosófico sobre a matéria;*

— *Valorizar a resposta que abordar a especificidade de estar em causa a obediência de entidades coletivas (apesar de se referir a condutas de pessoas singulares);*

— (...).

II

Comente: “a Constituição francesa de 1958 instituiu um sistema de governo hiperpresidencialista”. (6 vals.)

— *Contestação da ideia de semipresidencialismo: os traços do hiperpresidencialismo;*

— *Idem: a junção das vantagens do PM britânico e do Presidente dos EUA;*

— *Idem: a sintonia de maiorias presidencial e parlamentar: o PR francês como chefe da maioria parlamentar;*

— *Idem: os poderes do PR francês e o estatuto subalternizado o PM francês;*

— *A diferenciação entre antes e depois de 1962; com ou seu coabitação de maiorias presidencial e parlamentar diversas entre si;*

— (...).

Duração: 90 minutos

24 de fevereiro de 2020